

Registre-se Autue-se.
Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rúbrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
Número: 39/11

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2011

PERÍODO: 2011 A 2012
PRESIDENTE: Júlio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Leonardo Pacheco
1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Dillel

ASSUNTO:
RECURSO 3545/11

INICIATIVA:
EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

HISTÓRICO:

RECURSO APRESENTADO AO PL Nº 39/11

LEITURA: _____ / _____ / _____

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim - E. Santo

DOCUMENTO: <i>Recurso</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>3545/11</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>—/—</i>
DATA PROTOCOLO: <i>15/07/11</i>

JOSÉ CARLOS AMARAL, Vereador eleito, pela legenda do DEM, no uso de suas prerrogativas legais não se conformando, dá a v. Exa. a devida vênia, com a aprovação do Projeto de Lei nº 039/2011, vem, no prazo legal, apresentar

Recurso

com fundamento no art. 142 e ss. do Regimento Interno, para tanto expondo e requerendo a V.Exa. o seguinte:

Na Sessão do dia 12 de julho de 2011, essa Presidência submeteu a votação pelo Plenário o Projeto de Lei nº 039/2011, sem que o mesmo tivesse Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, da qual é Relator, da Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor e da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário.

Como consta da Ata, o Recorrente protestou contra a ilegalidade da tramitação do mencionado Projeto de Lei, tendo essa Presidência submetido a questão ao Plenário, o qual decidiu, por maioria, pelo prosseguimento da votação, mesmo sem os Pareceres das comissões temáticas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



3
2011

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Projeto de lei nº 039/2011 **“reformula a estrutura organizacional da AGERSA-Agência Municipal de Regulação”**, cuidando da regulação dos Serviços Públicos Municipais de Transporte Coletivo Urbano, recolhimento e transporte de lixo, iluminação pública, publicidade etc.

Logo, além de regimental, os Pareceres das Comissões Temáticas são imprescindíveis para a análise dos aspectos econômicos e sociais da Lei decorrente do citado Projeto.

Relevante consignar que o Projeto de Lei em questão foi entregue, para Parecer, aos Presidentes das Comissões de Justiça; Fiscalização e Controle Orçamentário; Finanças e Orçamento; Saúde e Agricultura; Saneamento Básico e Meio-Ambiente, todos no dia 08 de junho de 2011, tendo APENAS A COMISSÃO DE JUSTIÇA EMITIDO O SEU PARECER (comprovantes anexos).

Como é cediço, cabe ao Presidente da Câmara Municipal adotar todas as providências necessárias à regular tramitação dos projetos de lei e demais deliberações do Plenário, inclusive decidindo os incidentes porventura surgidos na tramitação.

Inexplicavelmente, as Emendas apresentadas pelo Vereador DAVID ALBERTO LOSS à Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário não foram apreciadas, como se vê das inclusas cópias obtidas na Sala das Comissões.

Mais grave ainda, registre-se que o citado Vereador NÃO ESTEVE PRESENTE NA SESSÃO DE VOTAÇÃO, razão pela qual não protestou nem o Plenário tomou conhecimento da irregularidade.

Posto isto, requer seja DECLARADA NULA A VOTAÇÃO DO PROEITO DE LEI Nº 039/2011, REALIZADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE JULHO DE 2011.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



h
SP

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Caso, contudo, não seja este o elevado entendimento de V. Exa., requer, ainda, na forma dos parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno, seja o presente Recurso submetido à Comissão de Justiça e ao Plenário para julgamento.

N. Termos

P. Deferimento

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de julho de 2011


Vereador JOSÉ CARLOS AMARAL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Parágrafo único – Os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário serão apreciados no início da Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão na pauta.

Art. 141 – Se, durante a sessão, ocorrer fato novo que justifique a apresentação de requerimento escrito, o Vereador poderá apresentá-lo, e, tão logo datado e numerado, será apreciado na forma regimental.

SEÇÃO VIII DOS RECURSOS

Art. 142 – Das decisões do Presidente da Câmara que decidirem pedidos de Vereador ou de Comissão, poderão ser interpostos recursos, sem efeito suspensivo, dirigidos ao Presidente.

Parágrafo único. – O recurso deverá:

- I – ser interposto pelo Vereador diretamente interessado;
- II – indicar as normas regimentais que justifiquem o recurso;
- III – ser apresentado, no prazo máximo de cinco dias após a ciência da decisão, à Secretaria da Câmara.

Art. 143 – O recurso, após datado e numerado, será encaminhado ao Presidente da Câmara, que poderá, ou não, reconsiderar a decisão recorrida.

§ 1º - Se confirmada a decisão, o Presidente encaminhará o recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para dar parecer, no prazo máximo de cinco dias, acompanhado de projeto de resolução.

§ 2º - O parecer e o respectivo projeto de resolução serão apreciados pelo Plenário na sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO IX DAS REPRESENTAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

226
120
14

OF/PLG Nº. 045/2011

DATA: 07/06/2011

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO:	<i>Of. Comissão</i>
PROTOCOLO GERAL:	<i>2789/11</i>
NÚMERO PRÓPRIO:	<i>-15</i>
DATA PROTOCOLO:	<i>08/06/11</i>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<i>077/2011</i>				
<i>039/2011</i>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

Júlio César Ferrari Cecotti
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

J
08/06/11

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 046/2011

DATA: 07/06/2011

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

DOCUMENTO: <u>q. Comissão</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>2790/11</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>-</u>
DATA PROTOCOLO: <u>08/06/11</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>017/2011</u>				
<u>039/2011</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

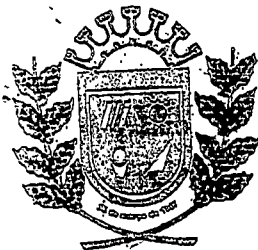
J. César Ferrari Cecotti
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

por cab. em 08/06/11
Ferrari

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LÓ DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

74
SA

OF/PLG Nº. 047/2011

DATA: 07/06/2011

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

DOCUMENTO: <u>Of. Comissão</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>279/111</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>- 11 -</u>
DATA PROTOCOLO: <u>08/06/11</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>077/2011</u>				
<u>039/2011</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

8/6/11 Jec

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 048/2011

DATA: 08/06/2011

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: <u>Of. Comissão</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>2792/11</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>-</u>
DATA PROTOCOLO: <u>08/06/11</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>062/2011</u>				
<u>065/2011</u>				
<u>071/2011</u>				
<u>081/2011</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,


JÚLIO GÉ SAR FERRARI CECOTTI
Presidente

08/06/11

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7/5/11
10/11

OF/PLG Nº. 043/2011

DATA: 07/06/2011

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, AGRICULTURA, SANEAMENTO BÁSICO
E MEIO AMBIENTE
VEREADOR: ROBERTO BARBOSA BASTOS

DOCUMENTO: <u>Of. Comissão</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>2787/11</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>-11-</u>
DATA PROTOCOLO: <u>08/06/11</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>039/11</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

Recebido em 09/06/2011
[Assinatura]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERIR O PARECER DENTRO DE TRÊS DIAS".



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Parecer Jurídico ao projeto de Lei nº 39/2011

Sr. Presidente,

A proposição ora analisada tem como objeto a reformulação da estrutura organizacional da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos e Delegados (AGERSA), com a criação dos cargos de sua estrutura administrativa.

A presente matéria foi anteriormente apresentada no exercício de 2010, e devolvida para adequações constitucionais, que, realizadas, retorna no exercício de 2011, para apreciação.


Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, conforme artigo 69, VII, da LOM.

As agências reguladoras são autarquias especiais, sem relativa subordinação aos Poderes, pertencem a administração indireta; com personalidade jurídica de Direito Público Privado, e regulam e controlam determinadas atividades. São inerentes as agências reguladoras a especialização e a independência, que não pode ocorrer sem um corpo técnico qualificado, daí a necessidade de ser definida sua estrutura administrativa.

Da análise a matéria, ressalte-se o inciso II, artigo 15, do presente projeto de lei, que visa regulamentar a "quarentena", período que os dirigentes estarão impedidos de atuarem na iniciativa privada, conforme dispõe a lei nº 9986 de 18.07.2000, que "Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências", especialmente nos seus artigos 8º, §1º, 2º e 3º.

Pelo encaminhamento regular da matéria e apreciação Plenária, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim(ES) 09 de maio de 2011.


Ângela de Paula Barboza
OAB/ES-5183

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



12
S/A

78
P

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 039/2011
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO: "REFORMULA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO DE COMISSÃO."

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com as emendas relacionadas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação propõe as seguintes Emendas Supressivas:

EMENDAS SUPRESSIVAS AO PROJETO DE LEI N° 39/2011

- 1 - Ficam SUPRIMIDAS as letras b e i do item I do artigo 5°, que trata da Estrutura Organizacional da AGERSA.
- 2- Ficam SUPRIMIDOS os artigos 17, 18, 19, 32 e 33.
- 3- Fica SUPRIMIDO o item VI do artigo 37.

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 12/07/2011	
Presidente	

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação propõe as seguintes Emendas Modificativas:

EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N° 39/2011

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação propõe as seguintes Emendas Modificativas:

Fica alterado o artigo 10, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



13
50

78
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10- A Presidência é dirigida por agente político nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer o cargo de Diretor Presidente da AGERSA, com status e prerrogativas de Secretário Municipal, com mandato na mesma Legislatura do Chefe do Poder Executivo Municipal, com as responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais relativas ao cumprimento das políticas inerentes ao seu âmbito de atuação.

Fica alterado o artigo 16, § 2º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º- Durante o impedimento, o ex-dirigente ficará vinculado à agência, não fazendo jus a qualquer remuneração compensatória equivalente a do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação propõe a seguinte Emenda Aditiva:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º. 39/2011

Acrescente-se o seguinte artigo, renumerando os demais:

Art.... - O cargo de motorista deverá ser preenchido por profissional com habilitação na categoria A e D, ou na categoria A e E.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, com as emendas apresentadas.

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 12/10/2011	
Presidente _____	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14
510

79
10

Sala das Comissões, 1º de julho de 2011.

~~LUIS GUIMARAES DE OLIVEIRA~~ -- Presidente

~~LEONARDO PACHECO PONTES~~ Relator

~~MARCOS SALLES COELHO~~ - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

80

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS				X
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	P			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA		X		
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 39/2011
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 12, 07, 2011

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO
 POR C8 x C3 A INCLUSÃO
 SALA DAS SESSÕES 12/07/2011 NA
 _____ PAUTA DE
 PRESIDENTE 12.07.2011.

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES 1/1/1

PRESIDENTE _____

RETIRADO DA PAUTA A
 REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES 1/1/1

PRESIDENTE _____

OBS: VOTAÇÃO AGE RSA
INCLUSÃO NA PAUTA 8 x 3

APROVADO
 UNANIMIDADE
 X X X ABSTENÇÃO
 Sessão: 12, 07, 2011
 Presidente: _____

~~**APROVADO**
 UNANIMIDADE
 X ABSTENÇÃO
 Sessão: 12/1/1
 Presidente: _____~~

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6
CMR

[Handwritten signature]

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS				X
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	Pres. da Mesa			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 39/2011

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 12/07/2011

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 12/07/2011

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS:

COM EME NDAS

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão	<u>12/07/2011</u>
Presidente	<u> / / </u>

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



18
SKD

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim - E. Santo**

DOCUMENTO: <i>Declarar</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>3545/11</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>— / —</i>
DATA PROTOCOLO: <i>15/10/11</i>

JOSÉ CARLOS AMARAL, Vereador eleito pela legenda do DEM, no uso de suas prerrogativas legais não se conformando, data venia, com a aprovação do Projeto de Lei nº 039/2011, vem, no prazo legal, apresentar

Recurso

com fundamento no art. 142 e ss. do Regimento Interno, para tanto expondo e requerendo a V.Exa. o seguinte:

Na Sessão do dia 12 de julho de 2011, essa Presidência submeteu a votação pelo Plenário o Projeto de Lei nº 039/2011, sem que o mesmo tivesse Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, da qual é Relator, da Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor e da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário.

Como consta da Ata, o Recorrente protestou contra a ilegalidade da tramitação do mencionado Projeto de Lei, tendo essa Presidência submetido a questão ao Plenário, o qual decidiu, por maioria, pelo prosseguimento da votação, mesmo sem os Pareceres das comissões temáticas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



19

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Projeto de lei nº 039/2011 **“reformula a estrutura organizacional da AGERSA-Agência Municipal de Regulação”**, cuidando da regulação dos Serviços Públicos Municipais de Transporte Coletivo Urbano, recolhimento e transporte de lixo, iluminação pública, publicidade etc.

Logo, além de regimental, os Pareceres das Comissões Temáticas são imprescindíveis para a análise dos aspectos econômicos e sociais da Lei decorrente do citado Projeto.

Relevante consignar que o Projeto de Lei em questão foi entregue, para Parecer, aos Presidentes das Comissões de Justiça; Fiscalização e Controle Orçamentário; Finanças e Orçamento; Saúde e Agricultura; Saneamento Básico e Meio-Ambiente, todos no dia 08 de junho de 2011, tendo APENAS A COMISSÃO DE JUSTIÇA EMITIDO O SEU PARECER (comprovantes anexos).

Como é cediço, cabe ao Presidente da Câmara Municipal adotar todas as providências necessárias à regular tramitação dos projetos de lei e demais deliberações do Plenário, inclusive decidindo os incidentes porventura surgidos na tramitação.

Inexplicavelmente, as Emendas apresentadas pelo Vereador DAVID ALBERTO LOSS à Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário não foram apreciadas, como se vê das inclusas cópias obtidas na Sala das Comissões.

Mais grave ainda, registre-se que o citado Vereador NÃO ESTEVE PRESENTE NA SESSÃO DE VOTAÇÃO, razão pela qual não protestou nem o Plenário tomou conhecimento da irregularidade.

Posto isto, requer seja DECLARADA NULA A VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 039/2011, REALIZADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE JULHO DE 2011.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



20
S140

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Caso, contudo, não seja este o elevado entendimento de V. Exa., requer, ainda, na forma dos parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno, seja o presente Recurso submetido à Comissão de Justiça e ao Plenário para julgamento.

N.Termos

P. Deferimento

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de julho de 2011


Vereador JOSÉ CARLOS AMARAL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor.”

Parágrafo único – Os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário serão apreciados no início da Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão na pauta.

Art. 141 – Se, durante a sessão, ocorrer fato novo que justifique a apresentação de requerimento escrito, o Vereador poderá apresentá-lo, e, tão logo datado e numerado, será apreciado na forma regimental.

SEÇÃO VIII DOS RECURSOS

Art. 142 – Das decisões do Presidente da Câmara que decidirem pedidos de Vereador ou de Comissão, poderão ser interpostos recursos, sem efeito suspensivo, dirigidos ao Presidente.

Parágrafo único – O recurso deverá:

I – ser interposto pelo Vereador diretamente interessado;

II – indicar as normas regimentais que justifiquem o recurso;

III – ser apresentado, no prazo máximo de cinco dias após a ciência da decisão, à Secretaria da Câmara.

Art. 143 – O recurso, após datado e numerado, será encaminhado ao Presidente da Câmara, que poderá, ou não, reconsiderar a decisão recorrida.

§ 1º - Se confirmada a decisão, o Presidente encaminhará o recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para dar parecer, no prazo máximo de cinco dias, acompanhado de projeto de resolução.

§ 2º - O parecer e o respectivo projeto de resolução serão apreciados pelo Plenário na sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO IX DAS REPRESENTAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER EM RECURSO INTERPOSTO PELO VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL AO PROCEDIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 039/2011 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto de lei objeto do presente RECURSO parlamentar é de autoria do Poder Executivo Municipal e “reformula a estrutura organizacional da Agencia Municipal de Regulação de Serviços Públicos e Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, cria e extingue cargos de provimento de comissão e dá outras providências”.

Em quinze de março do ano corrente foi para votação o pedido de tramitação em regime de urgência do projeto de lei nº 039/2011 de iniciativa do poder executivo. O regime de urgência foi aprovado à unanimidade, inclusive, com voto favorável do recorrente.

Esta Procuradoria exarou parecer favorável à regular tramitação do processo no dia nove de maio de dois mil e onze.

No dia oito de junho deste ano o projeto foi encaminhado e recebido pelas seguintes comissões: Comissão de Constituição e Justiça; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário; Comissão de Obras e Serviços Públicos; e a Comissão de Saúde, Agricultura, Saneamento Básico e Meio Ambiente, apenas esta última tendo recebido no dia nove de junho.

No dia primeiro de julho a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer propondo emendas supressivas, modificativas e aditivas.

Na sessão do dia doze de julho de 2011, o projeto nº.039/2011 foi posto em pauta para votação por deliberação majoritária, tendo oito vereadores votado a favor, três se manifestado contrariamente e havendo ainda uma ausência.

Até contínuo o projeto de lei em comento foi aprovado, com todas as emendas propostas pela Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, em segunda

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

discussão, havendo então duas ausências no plenário.

O recorrente inconformado com a aprovação do Projeto de Lei *in examen* protocolou o presente recurso tempestivamente no dia quinze de julho.

Alega o recorrente que o presente projeto padeceria de nulidade uma vez que foi votado sem que os pareceres das Comissões temáticas houvessem sido exarados, com exceção do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Aduz ainda que haveriam emendas propostas pelo Vereador David Alberto Lóss à Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário que não teriam sido apreciadas.

Por fim, requer a declaração de nulidade da votação do projeto 039/2011 pela Presidência, ou ainda, subsidiariamente que o presente recurso seja submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e ao Plenário para julgamento.

2. Analisando os termos do recurso em confronto com os documentos acostados aos autos do projeto de lei nos deparamos com a inexistência nos autos das alegadas emendas que estariam juntadas ao recurso, emendas estas que teriam sido propostas pelo Vereador David Alberto Lóss à Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário.

Desta forma, não nos cabe conjecturar acerca de situações hipotéticas não provadas nos autos.

O recorrente suscita como vício punível com nulidade a inexistência de diversos pareceres das comissões temáticas permanentes.

Entretanto, esta não é a determinação que se extrai da Seção IV, Capítulo II do Regimento Interno, que trata do "Regime de Urgência". Regime este que foi aprovado por unanimidade no dia quinze de março, inclusive com voto do ora recorrente.

Vejamos o que diz o paragrafo único do art. 124 e o art. 126, ambos do Regimento Interno desta Casa:

Art.124 – (...)

Parágrafo único – As Comissões terão prazo de três dias para proferirem parecer.

Art. 126 – É vedado o adiamento da discussão e votação de matéria em regime de urgência.

Assim, o prazo para que as comissões temáticas exarassem seus pareceres esgotou-se no dia 13 de junho de 2011, sendo aceitos pareceres e emendas posteriores apenas por serem salutares ao processo legislativo mas não mais imprescindíveis.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



24

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Existe uma série de precedentes neste sentido nesta Casa Legislativa, inclusive há pedidos neste sentido do próprio recorrente, conforme precedente anexo que foi retirado da página 21 do livro de precedentes regimentais.

Assim, opinamos pelo indeferimento do recurso e o encaminhamento para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na forma do art. 143, §1º do Regimento Interno.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as},

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de agosto de 2011

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis

OAB/ES 15.389

Procurador Legislativo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Sessão de 05 de maio de 2005, seguinte
 Mando do Vereador foi Carlos Lima
 para dispensar parecer e proferir reg.
 mentar e incluir nos pontos pa
 apreciação plenária os projetos de
 nºs 45105 e 62105. Idem reg. vereador
 Elias de Souza ao PL nº 67105. Solu
 ao requerimento do vereador foi C
 los Amoral ao PL nº 64105. Idem r
 quimento vereador Fábio Gleia ao P.
 nº 61105. Idem requerimento vereador
 Cláudia Lima ao P-Res. nº 14105. Dep
 pela Presidência da Mesa os reg
 quimento. Por constituir precedente
 regimental, registro para o lei
 do art. 171 do Regimento Interno. Pres
 eira de Apêndice, 05 de maio de
 2005. S: Secretário, ~~Albano~~ ~~Albano~~ ~~Albano~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

26
[Handwritten signature]

OF/PLG Nº. 080/2011

DATA: 09/08/2011

**À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

DOCUMENTO: <u>Of. Comissão</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>383711</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>~</u>
DATA PROTOCOLO: <u>09/08/11</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.
<u>3545/11</u>			
<u>S</u>			

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

[Handwritten signature]
09/08/11

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

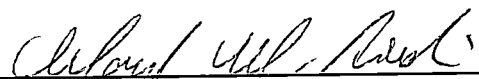
PROCURADORIA LEGISLATIVA

27
105

CARGA DE RECURSOS A PROJETOS LEGISLATIVOS 2011

Carga: Luis Guimarães de Oliveira

Nº.	Autor	Ementa	Data de Entrega	Data de Devolução
3545	José Carlos Amaral	Recurso apresentado ao Projeto de Lei nº. 039/2011, que versa sobre Reformulação da Estrutura Organizacional da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos e Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, cria e extingue cargos de provimento de comissão. Observação: Projeto de Lei nº. 039/2011 em anexo.	09/08/11	


Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

28
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO RECURSO Nº. 3.545/2011

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO: "Recurso interposto pelo Vereador José Carlos Amaral ao procedimento do projeto de Lei nº. 039/2011 de iniciativa do Poder Executivo".

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo indeferimento do presente recurso, acompanhando na íntegra o parecer da Douta Procuradoria Legislativa.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo indeferimento do recurso.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2011.

[Handwritten signature]
LUIS GUIMARAES DE OLIVEIRA - Presidente

[Handwritten signature]
LEONARDO PACHECO PONTES - Relator

[Handwritten signature]
MARCOS SALLES COELHO - Membro

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

OF. CM/SP-139



29

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. 143 / 2011

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 08 de Setembro de 2011.

Ao: Exmo. Sr. Vereador
José Carlos Amaral - DEM

DOCUMENTO:	07:007
PROTOCOLO GERAL:	12/19/11
NÚMERO PRÓPRIO:	12/19/11
DATA PROTOCOLO:	09/10/11

Prezado Vereador,

Em conformidade com o artigo 117, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Recurso nº. 3545/2011, em anexo.

Atenciosamente,


JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

*Recd. em
09/08/2011*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - ~~09~~ 15/04 / 11 - Protocolado com ~~di~~ j. j. j. j. j.
- 2 - 09 / 08 / 11 - PARECER JURIDICO.F.22/25 ~~RD~~
- 3 - 09 / 08 / 11 - OF / PLG N° 080 / 2011 FL. 26 ~~RD~~
- 4 - 09 / 08 / 11 - FOLHA DE PAGA RECURSO 3545/11. FL. 27 ~~RD~~
- 5 - 08 / 09 / 2011 - Parecer da Comissão de Constituição / Art. 28 ~~RD~~
- 6 - 12 / 09 / 2011 - OFICIO OF/CM/CP N° 143/2011. FL. 29. ~~RD~~
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -